



PROCESSO N.º 1564/2007

PROTOCOLO N.º 9.059.910-0

PARECER N.º 883/07

APROVADO EM 12/12/07

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SOUZA NAVES – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ROLÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Administração–
Área Profissional: Gestão, na forma Integrada ao Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 4051/2007–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Souza Naves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Rolândia que por sua Direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, Integrado ao Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino teve a sua renovação de credenciamento com base no Parecer n.º 238/02-CEE, em 05/04/02.

2 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Administração
- Área Profissional: Gestão
- Autorização: Parecer n.º 64/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial n.º 636/06 de 03 de março de 2006.
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira no período noturno.
- Regime de Matrícula: anual
- Carga Horária: 4.000 h/a , 3.333 horas
- Período de Integralização do Curso: mínimo 04 anos
máximo 05 anos
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de acesso: egressos do Ensino Fundamental



PROCESSO N.º 1564/07

2.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“O Técnico em Administração atuará no mundo do trabalho, assessorando e desenvolvendo ações de planejamento, organização, direção e controle, interagindo com conhecimentos, para incorporar as múltiplas contradições do trabalho coletivo, para atuar de acordo com os princípios éticos, humanos, sociais e ambientais da contemporaneidade. Estará capacitado para subsidiar a tomada de decisões nas áreas de RH, financeira, econômica, patrimonial e outras. Para tanto, deverá buscar constante atualização em sua formação profissional.”

2.2 Matriz Curricular

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Souza Naves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional								
MUNICÍPIO: Rolândia								
CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO								
FORMA: INTEGRADA				ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007				
TURNO: Noturno				IMPLANTAÇÃO: Simultânea				
MÓDULO: 40				CH: 4000 h/a 3333 horas				
				ORGANIZAÇÃO: SERIADA				
		DISCIPLINAS	1º	2º	3º	4º	H/A	Horas
Base Nacional Comum	1	Arte	2				80	66
	2	Biologia			2	2	160	133
	3	Educação Física	2	2	2	2	320	266
	4	Filosofia			2		80	66
	5	Física	2	2			160	133
	6	Geografia	2	2			160	133
	7	História	2	2			160	133
	8	Língua Portuguesa e Literatura	3	3	3	4	520	433
	9	Matemática	2	4	4	3	520	433
	10	Química	2	2			160	133
	11	Sociologia				2	80	66
PD	12	LEM - Inglês	2	2			160	133
	13	Metodologia e Técnica de Pesquisa	2				80	66
	14	Noções de Direito e Legislação Social e do Trabalho		2	2		160	133
	15	Sistemas de Informações Gerenciais		2			80	66
		Sub-total	21	23	15	13	2880	2400
Formação Específica	1	Administração de Marketing e Vendas				2	80	66
	2	Administração de Pessoal			2	2	160	133
	3	Administração de Produção e Materiais			2	2	160	133
	4	Administração Estratégica e Planejamento			2		80	66
	5	Administração Financeira e Orçamentária e Finanças Públicas			2	2	160	133
	6	Contabilidade Geral e Gerencial			2	2	160	133
	7	Elaboração e Análise de Projetos				2	80	66
	8	Fundamentos Psicossociais da Administração	2				80	66
	9	Teoria Econômica		2			80	66
	10	Teoria Geral da Administração	2				80	66
	Sub-total	4	2	10	12	1120	933	
	TOTAL	25	25	25	25	4000	3333	

LONDRINA

15/10/2007

[Assinatura]



PROCESSO N.º 1564/07

2.3 Certificação

Após a conclusão com êxito dos quatro anos do Curso, os alunos receberão o Diploma de Técnico em Administração, nível médio.

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

- P.R. Jacinto & Cia. Ltda;
- Temperlândia Têmpera Vidrolândia Ltda

Parcerias anexos às folhas 210 a 221.

2.5 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Cesar Junior Belo	- Bacharel em Administração	- Coordenação de Curso - Teoria Econômica - Administração Estratégica e Planejamento - Elaboração e Análise de Projetos
Márcia Myszynski Cheron	- Licenciatura em Letras	- Língua Portuguesa e Literatura
Maria Gorete Freitas	- Licenciatura em Letras/Inglês	- Inglês
Elzira Nogueira	- Licenciatura em Educação Artística	- Arte
Sérgio Gagliotti	- Licenciatura em Educação Física	- Educação Física
Émirson Marino	- Licenciatura em Matemática	- Matemática
Cirineide Fajardo tomé	- Licenciatura em Matemática - Especialização em Física de 2º Grau	- Física
Alfredo Alberto Muxel	- Licenciatura em Química	- Química
Carlos Roberto Silva Menezes	- Licenciatura em Ciências Biológicas	- Biologia
Anderson Douglas Manganaro	- Licenciatura em História	- História
Valéria Roble	- Licenciatura em Geografia	- Geografia
Tiaraju Dal Pozzo Pez	- Licenciatura em Ciências Sociais	- Sociologia
José de Melo	- Licenciatura em Filosofia - Especialização em Filosofia Política e Jurídica	- Filosofia
Henriqueta Steigenberger	- Bacharel em Ciências Contábeis	- Sistema de Informações Gerenciais



PROCESSO N.º 1564/07

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Rosa Portolese	<ul style="list-style-type: none">- Bacharel em Direito- Esquema I (Economia e Mercados, Direito e Legislação)	<ul style="list-style-type: none">- Noções de Direito e Legislação Social e do Trabalho
Vamberto Garcia Figueredo	<ul style="list-style-type: none">- Bacharel em Ciências Contábeis- Esquema I (Estatística, Contabilidade e Custos, Organização e Técnica Comercial)- Especialização em Didática – Fundamentos Teóricos da Prática Pedagógica	<ul style="list-style-type: none">- Metodologia e Técnica de Pesquisa- Teoria Geral da Administração- Fundamentos Psicossociais da Administração- Contabilidade Geral e Gerencial
Katia de Lemos	<ul style="list-style-type: none">- Bacharel em Administração	<ul style="list-style-type: none">- Administração de Produção e Materiais- Administração Financeira e Orçamentária e Finanças Públicas- Administração de Marketing e Vendas- Administração de Pessoal

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 058/06 do NRE de Londrina integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE e a Especialista Claudenice Beatriz Belo, Bacharel em Administração emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação n.º 02/00-CEE, alterada pela Deliberação n.º 09/05-CEE.

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

(...)

“Indicação de melhorias dos recursos materiais, físicos e pedagógicos em atendimento ao Plano de Curso:

Os recursos materiais estão em conformidade com o Projeto Pedagógico e Plano de Curso, o estabelecimento de ensino efetuou melhorias na estrutura física e apresenta boas condições das instalações.

Informações que mereçam destaque na ação pedagógica do estabelecimento de ensino, tais como: projetos, experiências inovadoras, etc.

O trabalho pedagógico desenvolvido pelo estabelecimento de ensino, tem como princípio básico fazer priorizar metodologias que favoreçam o trabalho pedagógico com projetos interdisciplinares, objetivando um trabalho integrado, contextualizado favorecendo ao educando a construção de conceitos e valores éticos e morais para a formação de cidadãos conscientes e capazes de transformar a sociedade em que vivem.



PROCESSO N.º 1564/07

Apresenta 01 (um) laboratório de Informática e 01 (um) laboratório de Física, Química e Biologia.

A biblioteca está equipada com o número suficiente de livros, dicionários, enciclopédias, possui rede internacional de informações.

Projetos ou atividades relevantes construídos pela Instituição:

Realização de Palestras com instituições como o SEBRAE, Associação comercial e FACCAR.

Características essenciais da Instituição considerando a Educação Profissional em nível Médio:

Os alunos ao concluírem o curso estarão capacitados para trabalharem no setor terciário.”

Laudo Técnico da Comissão Verificadora

“A Comissão de Verificação (...) designada pelo Ato Administrativo n.º **058/07**, de **01/03/07**, do NRE de **Londrina**, procedeu a verificação “in loco” no **Colégio Estadual Souza Naves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional**, do Município de **Rolândia**, mantido pelo **Governo do Estado do Paraná**, com o objetivo do Reconhecimento da oferta do curso Técnico em **Administração** de forma **Integrada**, da Educação Profissional em Nível Médio

Após análise dos documentos constantes do processo, da Proposta Pedagógica, da Verificação “in loco”, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos), da veracidade das declarações e constatadas as condições necessárias em atendimento à Deliberação n.º 04/99-CEE, somos de Parecer **favorável** à solicitação, retroativo ao ano letivo de **2006**.”

Parecer da Perita

“A visita ao Curso Técnico em Administração do Colégio Estadual Souza Naves na cidade de Rolândia/Pr, foi realizada em 28 de fevereiro de 2007 para as seguintes avaliações: área administrativa, sala de aula, laboratórios, biblioteca, espaço externo, entre outros.

A área administrativa consta de salas distintas para a diretoria, coordenação, secretaria, professores e banheiros exclusivos para os mesmos, mas com o mobiliário um pouco ultrapassado. o corpo docente conforme informações da direção é composto de professores qualificados, sendo a grande maioria concursados.

As salas de aula bem arejadas, iluminadas e comportam bem os alunos. A biblioteca tem um espaço um pouco restrito, boa organização, livros dispostos nas prateleiras de fácil acesso aos alunos, com um acervo bem diversificado, literatura estrangeira e brasileira, enciclopédias, revistas atualizadas voltadas para o Curso Técnico, assinatura de jornais: Folha de Londrina e o Estado do Paraná, mas possui poucos livros de administração, uma vez que custam caros e o colégio no momento não tem possibilidade de adquiri-los, contando apenas com colaboradores que possam doá-los e também com a parceria realizada entre o colégio e a Faccar Faculdade Paranaense, onde os alunos possuem carteirinha da biblioteca da Faculdade podendo assim usufruir seus livros.

Quanto ao laboratório de química, física e biologia, apresenta várias vidrarias, reagentes, pia e bancada favoráveis, mas o espaço físico é restrito e falta ventilação. Já o laboratório de informática possui bom espaço, mas apresenta computadores ultrapassados e sem acesso a



PROCESSO N.º 1564/07

Internet, de modo que seus alunos só podem aprender o básico, (apenas um micro possui acesso a Internet e ainda discada), se assim fosse, facilitaria as pesquisas aos alunos que não dispõe de computadores em suas casas.

Os banheiros estão em boas condições de uso, embora poderiam passar por uma reforma.

A disposição do pátio é ótima, com mesas, bancos, quadras, sendo uma coberta, e duas descobertas, tudo bem iluminado e em perfeitas condições de uso.

Os alunos matriculados neste curso têm o privilégio de estudar com professores que trabalham em empresas, segundo informações do coordenador de curso, podendo assim ir além da teoria, ou seja, passar o que é a administração na prática, propiciando competência e habilidades necessárias para a formação de um excelente profissional, tanto que o curso está tendo uma ótima aceitação pelos mesmos, desde o primeiro período até o último, sendo que muitos após terminarem partem para uma faculdade.

Sendo assim, o Curso Técnico em Administração do Colégio Souza Naves, apresenta condições plenas para o seu reconhecimento.”

4 – Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 132/2007-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para reconhecimento do referido Curso.

À folha 186, consta a notificação n.º 26892/06 do Corpo de Bombeiros, solicitando a Instituição de Ensino Projeto de Prevenção de Incêndio, e adequação do sistema conforme projeto.

A Direção do Estabelecimento informa à folha 187 o encaminhamento do solicitado à mantenedora.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Área Profissional: Gestão Integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária 3.333 horas, período de integralização do curso mínimo de 04 anos, modalidade de oferta presencial, do Colégio Estadual Souza Naves, no município de Rolândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 32, da Deliberação 09/06-CEE.

Recomenda-se à mantenedora providências imediatas para atender as ressalvas contidas no presente projeto.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1564/07

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de dezembro de 2007.